ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS

Anexo à Ata da Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços de Responsabilidade Limitada, classe única do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços**, realizada em 25 de agosto de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS

CNPJ nº 61.184.629/0001-23

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 5
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 12
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 13
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES 13
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 14
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS 15
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO 20
CAPÍTULO OITAVO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO 33
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 35
CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES 37
CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 38
CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO 39
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 42
CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 42
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 59
CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 61
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 63
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 70
CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 75
CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 83
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, PRÊMIO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 97
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 102
CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 108

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO — FATORES DE RISCO 109
CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 129
CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE 135
CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO – RESERVAS 135
CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 136
CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS 137
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 138
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 140
SUPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 142
SUPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A 144
SUPLEMENTO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B 145
SUPLEMENTO VI – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 146
SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 147

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, em seus Anexos Descritivos e em seus Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo e/ou em cada Apêndice. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos ou Anexos aplicam-se a Artigos ou Anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Anexo Descritivo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento de cada Classe de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descritivo da Classe Única até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia(s)"	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira(s)"	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e ativos financeiros.
"Classe(s)"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que poderão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta das Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Décimo-Primeiro desta parte geral do Regulamento.
"Cotas"	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista(s)"	Significam os titulares de Cotas.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**, formado exclusivamente pela Classe Única.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Justa Causa"	Tem o significado atribuído no Artigo 8.11 desta parte geral do Regulamento.
"Leis Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) no caso da Classe Única, será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (b) será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) no caso da Classe Única, será conduzida por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no Artigo 2.2 desta parte geral do Regulamento.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, distribuidor, controlador de ativos e passivos das Classes, Agente de Cobrança, Master Servicer, o Banco Depositário, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritos e os Apêndices.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 72/22"	Significa a Resolução CVM n° 72, de 13 de março de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses de Cotas das Classes, que serão oportunamente definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas da Classe respectiva.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**".O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito no respectivo Anexo Descritivo e/ou nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

da Resolução CVM 175/22, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas Classes e/ou Subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por Anexo Descritivo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES

4. Exceto quando definido de forma diversa em cada Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros e, se houver, os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/static/assets/manuais/PRO0016_Manual_de_PDD.pdf; e (b) os direitos creditórios adquiridos pela Classe serão contabilizados e registrados com base em seu preço de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva data de aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos no manual específico para tanto a ser disponibilizado pelo Administrador em sua página eletrônica https://www.vortx.com.br/static/assets/manuais/PRO0016_Manual_de_PDD.pdf.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme estabelecido na Resolução CVM 175/22 e na Resolução CVM 72/22 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto e nos respectivos Anexos Descritivos.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais dos patrimônios das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante, quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista da Classe Única ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de criação de novas Classes, o regime de responsabilidade dos Cotistas será aquele que venha a ser oportunamente definido no respectivo Anexo Descritivo.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e as Classes e responderá exclusivamente perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 6.8.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do respectivo Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas nos Anexos Descritivos, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matérias	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(a)	examinar anualmente as contas do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar pela destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, com Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação, cumulativamente	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação
(c)	deliberar pela destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, sem Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação, cumulativamente	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação
(d)	deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(e)	alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22; e	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação
(f)	deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação, cumulativamente	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino presentes, cumulativamente

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral. Em relação à Assembleia Especial, serão observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do Artigo 6, acima.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do Artigo 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do novo Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) do Artigo 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto no Artigo 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no Anexo Descritivo; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação, de acordo com o artigo 78 da Resolução CVM 175/22, Parte Geral.

6.8.2. Exceto em casos de conflito de interesses substancial (material), ou seja, de voto com desvio de finalidade e em prejuízo do bom funcionamento do Fundo, a proibição descrita no Artigo 6.8.1 acima não se aplicará quando: (a) os Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) do Artigo 6.8.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de *e-mail* com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.10.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos do Artigo 6.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.10.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme o Artigo 6.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.11. Se houver dissidência entre os Cotistas na aprovação das matérias constantes do Artigo 6., item (d), acima, será observado o procedimento de reembolso previsto no Anexo Descritivo.

6.12. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos ou para os ativos financeiros adquiridos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e, quando aplicável, controladoria da Classe e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e das obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de cotas;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;

(l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar os Cotistas, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, caso venha a ser necessário a consulta

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

das referidas informações em relação a cada Direito Creditório, nos termos do Anexo Descritivo;

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;

(s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, contado da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios do Auditor Independente; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(w) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;

(x) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(y) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(z) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

observado o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(aa) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(bb) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(cc) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(dd) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(ee) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(ff) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(gg) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(hh) ao identificar possíveis conflitos de interesse, alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e

autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(jj) em caso de descumprimento das obrigações pelo agente de cobrança, se aplicável, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(kk) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ll) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

(1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;

(2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, informando imediatamente os Cotistas; e

(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(mm) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.vortx.com.br/ri.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Gestão da Carteira

8.4. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no Artigo 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.5. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros adquiridos integrantes das Carteiras.

8.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios; e

(f) monitorar (i) os índices de monitoramento definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(g) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;

(2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.5.2. Compete ao Gestor, ainda:

(a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;

(b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;

(c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;

(f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias;

(l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;

(m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:

(1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e

(2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;

(p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;

(r) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros adquiridos;

(s) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(t) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.6. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.7. O Gestor declara e se obriga a cumprir as Leis Anticorrupção, se comprometendo,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.8. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada de movimentação exclusiva da Classe por meio do Gestor, sendo certo que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes restritas para investidores profissionais poderão ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Classe, quando admitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.8.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.9. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central ou pela CVM. O Gestor também poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, desde que permitido nos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.9.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor declaram sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.11. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Justa Causa" e "Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.11.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (b) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.11.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

8.12. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.12.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do artigo 108, §2º, da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.12.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.13. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.14. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.15. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.16. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, podendo ser devida ao Gestor, ainda, Taxa de Performance, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de suas respectivas situações, incluindo a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;

(j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;

(m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(p) taxa máxima de distribuição;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(s) despesas com consultor especializado e Agente de Cobrança, caso aplicável; e

(t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. As despesas e contingências elencadas no Artigo 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes ou Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todos os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 9 acima ou nos Anexos Descritivos deste Regulamento como encargos das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no Artigo 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata o Artigo 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas das Classes afetadas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas das referidas Classes, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no Artigo 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes

procedimentos, conforme aplicável.

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia do mês setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website: https://www.vortx.com.br/ri*. Qualquer alteração na empresa de auditoria independente contratada será comunicada por *e-mail* endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

13.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

Telefone: +55 (11) 3030-7170

Site: https://www.vortx.com.br/

e-mail: fundos@vortx.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele

derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM 175/22, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.242.184/0001-04, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.242.184/0001-04, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Agente(s) de Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios, observada, ainda, a Alocação Mínima de Investimento Tributária.]
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a Política de Investimento da Classe.
"Ativos Financeiros Adquiridos"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente adquiridos, ou seja, que já se encontrem legalmente situados na Carteira da respectiva Classe.
"Banco Depositário"	Significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de prestador de serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas Escrow.
"*Benchmark*"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme o caso, estabelecidas nos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

respectivos Apêndices.

"Boletim de Medição"	Significa os documentos emitidos pela respectiva Cedente e, posteriormente, validados pelos Devedores, para fins de aferição da volumetria de utilização das máquinas que são locadas no âmbito dos Contratos de Locação.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Cedentes"	Significam, em conjunto ou individualmente, conforme o contexto: (i) a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.242.184/0001-04, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Armac"); (ii) a **FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Sargento Serpa, nº 70, Cajazeiras, CEP 60.864-440, inscrita no CNPJ sob nº 39.711.575/0001-58, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("Engelog"); e (iii) a **ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Utinga, nº 1.501, Utinga, CEP 09.220-611, inscrita no CNPJ sob nº 53.712.535/0001-51, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("ESCAD" e, em conjunto com a Engelog, as "Novas Cedentes"). As referências neste Regulamento ao "Cedente", no singular, compreendem cada uma das Cedentes,

	individualmente consideradas, conforme o contexto.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no Artigo 4.4 deste Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Conta(s) Escrow"	Significa cada conta bancária de titularidade de uma das Cedentes, aberta junto ao Banco Depositário, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos pela respectiva Cedente e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que, após realizada a conciliação de valores nos termos do Contrato de Cessão, serão repassados à Conta da Classe (sendo tais contas bancárias, em conjunto, denominadas "Contas Escrow").
"Contrato de Banco Depositário"	Significa o instrumento particular celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Banco Depositário, pelo qual serão determinados os termos e condições de prestação dos serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas Escrow.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Contrato de Cessão"	Significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e as Cedentes, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Compra e Venda"	São os contratos de compra e venda de máquinas, celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a respectiva Cedente, na qualidade de vendedora, dos quais decorrem os Direitos Creditórios Compra e Venda.
"Contratos de Locação"	São os contratos de locação de máquinas, com ou sem contratação adicional de prestação de serviços (manutenção, mão-de-obra etc.), celebrados entre os Devedores, na qualidade de locatários, e a respectiva Cedente, na qualidade de locadora, dos quais decorrem os Direitos Creditórios Locação.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.
"Cotas Subordinadas	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Juniores”	que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Subordinadas Mezanino A”	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores, para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino A correspondem às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas até a Data de Reestruturação, as quais foram convertidas em Cotas Subordinadas Mezanino A nos termos da Assembleia Especial realizada naquela data.
“Cotas Subordinadas Mezanino B”	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Juniores, para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto e indistintamente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Cotista(s)"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
"Data de Reestruturação"	Significa a data de realização da Assembleia Especial que aprovou a reestruturação da Classe, consistente na conversão das Cotas Subordinadas Mezanino então em circulação em Cotas Subordinadas Mezanino A, na criação da Subclasse Subordinada Mezanino B, na vedação à aquisição de Direitos Creditórios Locação e nos demais ajustes dela decorrentes, qual seja, 25 de agosto de 2026.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o último Dia Útil de cada mês do calendário.
"Devedores"	São os clientes das Cedentes que são partes, garantidores e/ou coobrigados a qualquer título nos contratos referentes aos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	Significam, anteriormente à Data de Reestruturação, os Direitos Creditórios Compra e Venda e os Direitos Creditórios Locação, que sejam compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição e os limites de composição da Carteira definidos neste Anexo Descritivo. Após a Data de Reestruturação, significam (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	que sejam compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição e os limites de composição da Carteira definidos neste Anexo Descritivo; e (ii) exclusivamente para fins de recuperação, cobrança, liquidação e demais atos relacionados aos ativos já integrantes da Carteira na Data de Reestruturação, os Direitos Creditórios Locação adquiridos anteriormente à Data de Reestruturação.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente cedidos e adquiridos, ou seja, que já se encontrem legalmente situados na Carteira da Classe.
"Direitos Creditórios Compra e Venda"	Significam os direitos creditórios originados pelas Cedentes, decorrentes de operações de compra e venda de máquinas com pagamento a prazo, nas quais a respectiva Cedente figura como vendedora e os Devedores como compradores.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Direitos Creditórios Locação"	Significam os Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, decorrentes de operações de locação de máquinas, que podem envolver ou não a prestação de determinados serviços pela respectiva Cedente, nas quais a respectiva Cedente figura como locadora e os Devedores como locatários.
"Documentos Acessórios"	Significam, **(a)** em relação aos Direitos Creditórios Compra e Venda: (i) as faturas e/ou boletos emitidos pela respectiva Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Compra e Venda; e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os canhotos ou comprovantes a qualquer título, eletrônicos ou físicos, de entrega e/ou de retirada das máquinas, conforme

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	estes sejam solicitados pelo Gestor; (iii) na Data de Aquisição, os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios Compra e Venda, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; e (iv) as notificações enviadas pela respectiva Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; e **(b)** em relação aos Direitos Creditórios Locação: (i) imediatamente caso ocorra o inadimplemento de um Direito Creditório Adquirido, os respectivos Boletins de Medição; e (ii) na Data de Aquisição, as faturas e/ou boletos emitidos pela respectiva Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Locação; e **(c)** outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades judiciárias, administrativas reguladoras ou privadas autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, **(a)** em relação aos Direitos Creditórios Compra e Venda: (i) o contrato de compra e venda de máquinas, celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a respectiva Cedente, na qualidade de vendedora; e (ii) o Contrato de Cessão e todos os Termos de Cessão relativos aos Direitos Creditórios Compra e Venda; e **(b)** em relação aos Direitos Creditórios Locação: (i) os contratos de locação de máquinas, com ou sem contratação adicional de prestação de serviços (manutenção, mão-de-obra etc.), celebrados entre os Devedores, na qualidade de locatários, e a respectiva Cedente, na qualidade de locadora; e (ii) o Contrato de Cessão e todos os Termos de Cessão relativos aos Direitos Creditórios Locação.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, conforme declarado pelo Gestor na estruturação, tendo em vista a discricionariedade do Gestor para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Artigo 9.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Artigo 9.4 deste Anexo Descritivo.
"Excesso de Subordinação"	Significa a situação em que o Índice de Subordinação é superior a 30% (trinta por cento).
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índices de Atrasos"	Significam o Índice de Atraso Over 30, Índice de Atraso Over 60, Índice de Atraso Over 90 e Índice de Atraso Over 180 quando referidos em conjunto ou indistintamente conforme requerer o contexto.
"Índice de Atraso Over 30"	Tem o significado atribuído no subitem (f) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Índice de Atraso Over 60"	Tem o significado atribuído no subitem (g) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Atraso Over 90"	Tem o significado atribuído no subitem (h) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Atraso Over 180"	Tem o significado atribuído no subitem (i) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Concentração Carteira"	Tem o significado atribuído no subitem (e) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Liquidez"	Tem o significado atribuído no subitem (i) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação, o Índice de Recompra e Resolução de Cessão, o Índice de Repasse, o Índice de Renegociação, Índice de Concentração Carteira e os Índices de Atrasos, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
"Índice de Recompra e Resolução de Cessão"	Tem o significado atribuído no subitem (b) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Renegociação"	Tem o significado atribuído no subitem (d) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Repasse"	Tem o significado atribuído no subitem (c) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Índice de Subordinação"	Tem o significado atribuído no subitem (a) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"LTV"	Significa a razão entre o Preço de Aquisição e o valor da máquina estabelecido no Contrato de Compra e Venda.
"Master Servicer"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, na qualidade de prestador de serviço de suporte operacional ao Agente de Cobrança, ao Custodiante e à Classe.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no Artigo 8.15 abaixo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino", "Participação da Cota no Saldo de Cotas	Têm seu significado atribuído no Artigo 8.4.1 abaixo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Mezanino A" e "Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B"	
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no Artigo 8.3.1 abaixo.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento II a este Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme prevista no Suplemento I ao presente Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório em que serão registrados os resultados da verificação dos Índices de Monitoramento, a ser elaborado pelo Gestor e enviado aos Cotistas em

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	periodicidade mensal.
"Reserva de Amortização"	Tem o significado previsto no Artigo 14.2 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos do Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
"Saldo de Cotas"	Significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Subclasse(s)"	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores.
"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significam, em conjunto, a Subclasse Subordinada Mezanino A e a Subclasse Subordinada Mezanino B.
"Subclasse Subordinada Mezanino A"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Subclasse Subordinada Mezanino B"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.3 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance"	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.5 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.4 deste Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Selic"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Valor Unitário de Referência"	Tem o significado previsto no Artigo 8.2 deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única. Para os fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", conforme o artigo 34 das "*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*".

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, observadas a Alocação Mínima e a Alocação Mínima de Investimento Tributária, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Juniores ou entre si para efeitos de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.3.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.3.3.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

para integralizar Cotas Subordinadas Mezanino B em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.3.3.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Mezanino B. Em caso de integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino B, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino B em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

2.3.3.3. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado até o término do prazo previsto no Artigo 2.3.3.2 acima, ficará caracterizado um Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 9.1, alínea (b), abaixo, devendo o Administrador adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.3.4. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, exclusivamente para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Anexo Descritivo.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.6.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

2.6.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, observado o disposto nos Artigos 2.6.3 a 2.6.5 abaixo.

2.6.3. A subscrição e a aquisição, originária ou derivada, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores são exclusivas das Cedentes e de suas Partes Relacionadas, inclusive de fundos de investimento ou outros veículos cujas cotas ou participações sejam detidas, direta ou indiretamente, por acionistas das Cedentes, vedada a titularidade por qualquer terceiro.

2.6.4. As restrições previstas nos Artigos 2.6.3 acima aplicam-se igualmente às transferências de Cotas Subordinadas realizadas no mercado secundário, cabendo ao Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas, recusar o registro de transferência que as viole.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.7.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 2.7 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência civil da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda de máquinas ou de locação de máquinas, conforme aplicável, realizadas entre as Cedentes e os Devedores. Os Direitos Creditórios Locação são originados mediante a celebração de Contratos de Locação, nos termos dos quais os Devedores locam máquinas junto à respectiva Cedente e se

comprometem a realizar o pagamento do aluguel, no valor e na periodicidade acordados, mediante a apresentação dos Boletins de Medição. Os Contratos de Locação podem envolver ou não a prestação de serviços relativos à manutenção ou uso das máquinas locadas, por parte da respectiva Cedente, sendo que tais serviços, quando prestados, são descritos nos Boletins de Medição, cobrados e pagos juntamente com os aluguéis das máquinas. Já os Direitos Creditórios Compra e Venda são originados mediante a celebração de Contratos de Compra e Venda, nos termos dos quais as máquinas são adquiridas pelos Devedores, que se comprometem a realizar o pagamento do preço de aquisição a prazo.

3.1.1. Cada Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios por ela cedidos, a serem adquiridos pela Classe.

3.2. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pelas Cedentes encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos termos de cessão e deste Anexo.

3.3.1. O Administrador manterá sob sua custódia o Contrato de Cessão e todos os termos de cessão assinados pela respectiva Cedente e pelo Gestor.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, a ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, para a conta corrente de titularidade da respectiva Cedente que venha a ser indicada por esta ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão. Fica, desde já, estabelecido que a Taxa de Excesso de *Spread* (conforme definida no Contrato de Cessão) poderá ser alterada pelo Gestor, semestralmente, nos termos e parâmetros previstos do Contrato de Cessão, sendo certo que tal alteração não dependerá de aprovação prévia pela Assembleia, nos termos deste Anexo.

3.5. Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. O Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos ou para realizar a gestão de liquidez da Classe.

3.5.1. O Gestor poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, transferindo a sua titularidade a terceiros.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. Cada Cedente, na figura de Agente de Cobrança, ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta da Classe ou na Conta Escrow da respectiva Cedente, para posterior repasse à Conta da Classe. A cobrança dos Direitos Creditórios será operacionalizada pelo Agente de Cobrança, por meio do envio de boletos bancários e/ou faturas aos Devedores.

3.7. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária, descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.8. Substituição do Agente de Cobrança. Observado o quórum de deliberação específico para a matéria, a Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança em questão acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.9. Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.10. Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador, ao Gestor e ao Agente de Cobrança substituto todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, conforme descrito abaixo:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(a)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)** Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Aquisição.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES.
(b)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)** Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a 10 de janeiro de 2030.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES.
(c)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (LTV)** Os Direitos Creditórios Compra e Venda deverão apresentar LTV máximo de 80% (oitenta por cento) na Data de Aquisição.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES.
(d)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)** Os Direitos Creditórios Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de 1080 (mil e oitenta) dias corridos contados da Data de Aquisição.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES.
(e)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO GLOBAL)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a carteira dos Direitos Creditórios Compra e Venda deverá ter prazo médio máximo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta dias) dias corridos, considerando os prazos dos Direitos	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	Creditórios Compra e Venda nas suas respectivas Datas de Aquisição.	
(f)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (CONCENTRAÇÃO GLOBAL)** Os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de Contratos de Compra e Venda.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(g)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (CONCENTRAÇÃO GLOBAL)** Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Locação deverá estar limitada a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(h)	**DEVEDORES (INADIMPLÊNCIA)** Os Devedores (considerados individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes por mais do que 30 (trinta) dias em relação à Classe na Data de Aquisição.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(i)	**DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO)** Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), deve estar limitado a 5%	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.	
(j)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (CONCENTRAÇÃO)** Em qualquer hipótese, nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido com data de vencimento posterior ao menor entre (i) 36 (trinta e seis) meses contados da respectiva Data de Aquisição; e (ii) a Data de Resgate das Cotas Seniores da série em circulação com o menor prazo de duração remanescente. Esta verificação deverá ser realizada pelo Gestor em cada Data de Aquisição posterior à Data de Reestruturação.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(k)	**DIREITOS CREDITÓRIOS (LIQUIDEZ)** Considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez, conforme definido neste Anexo Descritivo, deverá ser igual ou superior a 1 (um), conforme homologado nos sistemas do Gestor.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(l)	**DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO GLOBAL)** Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico),	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	devem estar limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.	
(m)	**DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO GLOBAL)** Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES E DO CUSTODIANTE.
(n)	**TAXA DE AQUISIÇÃO (VALOR)** O Preço de Aquisição deverá ser pago em conformidade com o previsto no Contrato de Cessão.	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS CEDENTES.

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, de forma integral, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelas Cedentes e/ou pelo Custodiante, conforme descrito nos subitens do Artigo 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, por amostragem, até a respectiva Data de Aquisição, nos termos do Artigo 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, a serem verificadas e validadas pelo Gestor, conforme descrito abaixo:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
(a)	os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(b)	os Direitos Creditórios ofertados estejam corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO GESTOR, POR AMOSTRAGEM
(c)	os Direitos Creditórios Compra e Venda deverão ser performados, sendo assim entendidos aqueles cujo respectivo Contrato de Compra e Venda esteja devidamente assinado e, no melhor conhecimento da respectiva Cedente, já tenha ocorrido a comprovada entrega da máquina ao Devedor;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(d)	os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela respectiva Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(e)	os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(f)	os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com qualquer das Cedentes por mais de 30 (trinta) dias corridos;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
(g)	os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial insolvência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(h)	os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar em renegociação com qualquer das Cedentes, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(i)	os Devedores não poderão ser Partes Relacionadas dos Cedentes;	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(j)	a respectiva Cedente deverá declarar, em cada Termo de Cessão, que as suas declarações feitas no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição; e	DECLARAÇÃO DA RESPECTIVA CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(k)	em se tratando de Direitos Creditórios de titularidade de qualquer das Novas Cedentes, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação deverão ter confirmado previamente ao Gestor e ao Administrador, por escrito, a conclusão, em termos por eles considerados satisfatórios, da auditoria jurídica (*due diligence*) da respectiva Nova Cedente, sendo vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios de titularidade de Nova Cedente antes de tal confirmação.	GESTOR, COM BASE NA CONFIRMAÇÃO ESCRITA DOS COTISTAS TITULARES DA MAIORIA DAS COTAS SENIORES

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, será considerada a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela respectiva Cedente, esta deverá recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto às Cedentes.

5.3. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe e respectivas Partes Relacionadas, excetuadas as Cedentes, que atuarão como Agentes de Cobrança; (b) ceder Direitos Creditórios Adquiridos a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima, ressalvadas as hipótese de resolução de cessão dos Direitos Creditórios descritas no Contrato de Cessão; (c) adquirir Direitos Creditórios no exterior; e (d) a partir da Data de Reestruturação, adquirir Direitos Creditórios Locação.

5.3.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.4. A existência de *Benchmarks* para a Subclasse Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.5. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, atingir a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início. A Alocação Mínima de Investimento Tributária deverá ser atingida no mesmo prazo.

5.5.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima de Investimento Tributária.

5.5.2. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.6. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento, com base nas informações apuradas em cada Data de Verificação, bem como enviar aos Cotistas o Relatório de Gestão até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês do calendário:

(a) "Índice de Subordinação" significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser igual ou maior a 25% (vinte e cinco por cento);

(b) "Índice de Recompra e Resolução de Cessão" significa a razão entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompras e resoluções de cessões realizadas no mês de referência; e (ii) o saldo contábil da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos constantes da carteira da Classe, apurados na Data de Verificação, que deverá ser igual ou menor do que 2% (dois por cento);

(c) "Índice de Repasse" significa a razão entre (i) o valor total dos repasses de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos indevidamente por qualquer Cedente no mês de referência (*i.e.* em conta bancária diversa da respectiva Conta Escrow ou de outra forma); e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente liquidados no mês de referência, assim entendidos aqueles cujo pagamento tenha sido integralmente recebido no período, independentemente da respectiva data de vencimento, que deverá ser igual ou menor do que 5% (cinco por cento);

(d) "Índice de Renegociação" significa a razão entre (i) o somatório dos valores presentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos que venham a ser objeto de renegociações por parte do Agente de Cobrança, a partir do 30º (trigésimo) dia contado da respectiva data de vencimento, no mês de referência; e (ii) o saldo contábil da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos constantes da carteira da Classe, apurados na Data de Verificação, que deverá ser igual ou menor do que 3%

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(três por cento);

(e) "Índice de Concentração Carteira" significa a quantidade de Devedores que compõem a carteira da Classe, que deverá ser igual ou maior que 100 (cem) Devedores;

(f) "Índice de Atraso Over 30" significa a razão entre (i) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) que tenham, ao menos, um Direito Creditório Adquirido com atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, computando-se, nesse somatório, tanto os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos quanto os vincendos do mesmo Devedor; e (ii) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, que deverá ser igual ou menor do que 10% (dez por cento);

(g) "Índice de Atraso Over 60" significa a razão entre (i) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) que tenham, ao menos, um Direito Creditório Adquirido com atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos, computando-se, nesse somatório, tanto os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos quanto os vincendos do mesmo Devedor; e (ii) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, que deverá ser igual ou menor do que 7% (sete por cento);

(h) "Índice de Atraso Over 90" significa a razão entre (i) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) que tenham, ao menos, um Direito Creditório Adquirido com atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, computando-se, nesse somatório, tanto os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos quanto os vincendos do mesmo Devedor; e (ii) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, que deverá ser igual ou menor do que 6% (seis por cento);

(i) "Índice de Atraso Over 180" significa a razão entre (i) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) que tenham, ao menos, um Direito Creditório Adquirido com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, computando-se, nesse somatório, tanto os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos quanto os vincendos do mesmo Devedor; e (ii) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, que deverá ser igual ou menor do que 3% (três por cento); e

(j) "Índice de Liquidez" significa o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada

Data de Verificação dentro do Horizonte de Liquidez (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou maior do que 1,00 (um inteiro). O Índice de Liquidez não é monitorado pelo Gestor nos Relatórios de Gestão, sendo considerado um Critério de Elegibilidade e, portanto, é verificado pelo Gestor em cada Data de Aquisição:

$$\left(\frac{\begin{array}{c} Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ a\ Data\ de\ Resgate \times Fator\ de\ Ponderação\ Sênior \\ + Valor\ das\ Disponbibilidades - Valor\ Presente\ a\ CDI\ da\ Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos \end{array}}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ da\ Projeção\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ das\ Cotas\ Seniores} \right)$$

Onde:

"Horizonte de Liquidez": com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Verificação (inclusive) subsequente ao mês da Data de Verificação em questão.

"Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios": com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Verificação contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

"Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos": para cada Data de Verificação dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente do montante estimado das despesas e dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, apurado pelo Gestor até a respectiva Data de Verificação. Para efeitos de cálculo, o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos deverá ser trazido a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Valor Presente a CDI da Projeção do Fluxo de Caixa das Cotas Seniores": Com relação à cada Data de Verificação dentro do Horizonte de Liquidez e todas as séries das Cotas Seniores em circulação, o valor presente agregado da Projeção do Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até à respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo, a Projeção do Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em

Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes ativos financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo (em conjunto, os "Ativos Financeiros"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic; e

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor; e

(e) certificados de depósito bancário – CDB emitidos por instituição financeira que esteja avaliada com nota de classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior à (i) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (iii) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.

5.7.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.8. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros Adquiridos serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) das Cedentes; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios não contarão com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo-Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. A Devedora, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "*Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Juniores dentro da respectiva Subclasse terão iguais prioridades de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas Juniores da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (c) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens "a" a "c" acima.

6.4.1. Na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B para fins da recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Anexo, não será admitida sua integralização mediante a dação de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

6.5. Observado o disposto no Artigo 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo.

6.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série deverão ser subscritas no

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e respectivo Apêndice.

6.7.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.7.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.7.5. As novas emissões de Cotas Seniores deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial, e a atribuição ou não do direito de preferência aos Cotistas atuais deverá ser deliberada pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.7.6. Os *Benchmarks* têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.8. Cotas Subordinadas Mezanino A. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que seja aprovado pela Assembleia Especial, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento. A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A dependerá sempre de aprovação pela Assembleia Especial, não se lhes aplicando a dispensa de deliberação prevista nos Artigos 2.4 acima e 6.12.3 abaixo, exclusiva das Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.8.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvadas apenas as hipóteses de amortização programada das Cotas Subordinadas Mezanino A previstas no respectivo Apêndice.

6.8.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das séries de cada uma

delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ter direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A, cuja atribuição ou não deverá ser deliberada pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.8.6. Os *Benchmarks* têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.8.7. Cotas Subordinadas Mezanino B. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo. Excetuam-se da necessidade de aprovação pela Assembleia Especial as emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B realizadas exclusivamente para recomposição do Índice de Subordinação e no montante necessário a tal recomposição, nos termos dos Artigos 2.3.3.1 a 2.3.3.3 acima e 6.12.3 abaixo.

6.8.7.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e às quais se subordinam as Cotas Subordinadas Juniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe. As características, os direitos e as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização, remuneração e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B constarão do respectivo Apêndice.

6.8.7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.8.7.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Mezanino B terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.7.4. Nas novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B que sejam aprovadas pela Assembleia Especial e nas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B realizadas para recomposição do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B terão direito de preferência na subscrição, na proporção de suas respectivas participações na Subclasse, observados, no que aplicável, os prazos previstos nos Artigos 2.3.3.1 e 2.3.3.2 acima.

6.9. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.9.1. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.9.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.10. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classes e responderá exclusivamente perante a Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

6.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito a 1 (um) voto.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.11.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, exceto pelo Agente de Cobrança enquanto tal serviço for prestado por qualquer das Cedentes; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o interesse da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.11.2. A proibição descrita no Artigo 6.11.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) do Artigo 6.11.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador. Mediante a assinatura do termo de adesão e ciência de risco, todos os Cotistas aquiescerão à manifestação de voto pelo Agente de Cobrança, enquanto tal função for desempenhada pela Armac, assim como pelos distribuidores de Cotas, ressalvadas as hipóteses em que o voto das Cedentes ou dos distribuidores seja restrito em virtude da existência de interesse conflitante com o interesse da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial que aprovou a sua emissão ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.12.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.12.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, devendo sempre ser respeitado o Índice de Subordinação.

6.12.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Mezanino B de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, somente em montante necessário para a recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.13. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado no Artigo 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.13.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do Artigo 6.13 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.13.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino subscritas por meio de Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.13.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial que deliberar a emissão. Nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas emitidas por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, deverão ser colocadas por meio de colocação privada e não serão admitidas à negociação em mercados organizados.

6.13.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.13.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissionais de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.13.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) assinará declaração de Investidor Profissional; e (c) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

composição da Carteira, à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (3) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (3.1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (3.2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.13.7. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.13.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.13.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.13.10. As Cotas Subordinadas não poderão ser admitidas à negociação secundária, em mercados regulamentados. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo Grupo Econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.14. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.14.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.14.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.14.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.14.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.14.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo boletim de subscrição, observado o prazo de purgação de mora de 5 (cinco) Dias Úteis e o disposto no Artigo 6.14.4 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis,* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.15. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe não serão objeto de classificação de risco (*rating*), exceto se a contratação da Agência Classificadora de Risco for aprovada pela Assembleia Especial.

6.16. Classificação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.17. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos Ativos Financeiros Adquiridos, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(b)	deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas em circulação	**(1)** Maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	**(1)** Maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	Não aplicável

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	Não aplicável

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	**(1)** Maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	**(1)** Maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	para recomposição do Índice de Subordinação nos termos deste Regulamento;			**(3)** maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(I)	Deliberar a destituição ou substituição dos Demais Prestadores de Serviços da Classe;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(m)	Deliberar a destituição ou substituição do Agente de Cobrança;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Liquidação Antecipada. Tal aprovação prévia específica não será aplicável caso esteja em curso qualquer Evento de Liquidação Antecipada.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(n)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(o)	Deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração, do cronograma de pagamentos, do *Benchmark* e a previsão de pagamento de prêmio aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Para fins desta matéria, o valor do prêmio será limitado ao montante total das Cotas Subordinadas Juniores, deduzido das despesas da Classe e do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação **OU** após o resgate das Cotas Seniores em circulação, 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação **OU** após o resgate das Cotas Seniores em circulação, 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação **OU** após o resgate das Cotas Seniores em circulação, não aplicável
(p)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	privativa da Assembleia;			
(q)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(r)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(s)	alteração dos Índices de Monitoramento;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(t)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(u)	deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, exceto em relação às alterações expressamente permitidas nos termos deste Anexo;	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(v)	deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(w)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

7.1.1. Os quóruns para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, conforme previstos na tabela do Artigo 7.1. acima, serão aplicáveis enquanto houver Cotas Seniores em circulação. Quando não houver Cotas Seniores em circulação, os referidos quóruns serão imediata e automaticamente substituídos por votos representativos da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino desde que não haja qualquer voto de veto representativo das Cotas Subordinadas Juniores.

7.1.2. Para todos os fins deste Anexo Descritivo e da parte geral do Regulamento, as referências a quórum de aprovação por Cotas Subordinadas Mezanino, sempre que não especificarem a subclasse, serão apuradas exigindo-se, cumulativamente, o quórum indicado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto houver Cotas de ambas as subclasses em circulação. Não havendo Cotas de uma das subclasses em circulação, o quórum será apurado exclusivamente em relação à subclasse remanescente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.1.3. Se houver dissidência, abstenção ou ausência entre os Cotistas na aprovação das matérias constantes do Artigo 7.1, itens (b) e (d), acima, os Cotistas dissidentes poderão solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado. Para tanto, os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sendo certo que a forma de pagamento do resgate será aquela deliberada pela Assembleia, podendo envolver, no caso das Cotas Subordinadas, a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, PRÊMIO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O valor das Cotas será apurado e divulgado diariamente no fechamento dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas.

8.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.4 Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da respectiva subclasse e série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observada a seguinte ordem de subordinação entre as subclasses: (a) o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino A será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; ou (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A; e (b) o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino B será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; ou (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e do Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B.

8.4.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será apurada separadamente para cada subclasse: (a) para cada Cota Subordinada Mezanino A, como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino A em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A"); e (b) para cada Cota Subordinada Mezanino B, como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino B em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B" e, em conjunto com a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

8.5 Cotas Juniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Juniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

8.6 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.7 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas, das amortizações

extraordinárias e de eventuais prêmios serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

8.9 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11 Os pagamentos da remuneração (incluindo eventual prêmio devido aos Cotistas) e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os

recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação aplicável estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamentos em atraso da amortização e/ou da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(3) pagamentos em atraso da amortização e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(4) pagamentos em atraso da amortização e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

(6) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A das séries em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(9) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B das séries em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(10) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme o Apêndice respectivo; e

(11) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A das séries em circulação;

(4) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B das séries em circulação; e

(5) após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

8.16 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota na Data do Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

8.17 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.18 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.18.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

8.19 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.19.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em circulação em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, caso aplicável;

(b) caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do aviso de desenquadramento previsto no Artigo 2.3.3.1 acima pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o prazo de aporte previsto no Artigo 2.3.3.2 acima;

(c) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias corridos;

(d) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização, da remuneração ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;

(e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(f) caso qualquer Cedente esteja em recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título;

(g) aumento exponencial de 500 bps (quinhentos *basis points*) da taxa SELIC, considerando sua apuração de forma anual, no 12º (décimo segundo) mês subsequente da data em que o Fundo se tornar operacional, em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores;

(h) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral deste Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, cumulativamente, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(i) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(j) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(k) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias contados da ocorrência do desenquadramento;

(l) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(m) após o decurso de 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que qualquer dos Índices de Atrasos está desenquadrado e assim permanecer por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;

(n) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento;

(o) caso o Cedente descumpra o covenant financeiro estabelecido na Cláusula 11.1, subitem 19, do Contrato de Cessão, em qualquer data de verificação;

(p) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela respectiva Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação por qualquer Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso as Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas deixem de ser titulares, em conjunto, a qualquer tempo, da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da respectiva Cedente na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela respectiva Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), de qualquer Cedente, em valor unitário ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da respectiva Cedente na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial da qual não caiba recurso proferida em desfavor de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da respectiva Cedente na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra qualquer Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da respectiva Cedente na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a respectiva Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência de qualquer Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social de qualquer Cedente que implique mudança em sua atividade principal;

(9) eventual impedimento de qualquer Cedente de desenvolver suas atividades empresariais de modo que impacte negativamente a originação e validade dos Direitos Creditórios;

(10) caso o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Cobrança sejam objeto de questionamento judicial em matéria de validade, eficácia, exequibilidade, fraude contra credores e/ou fraude à execução em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos por parte terceiros não integrantes do Grupo Econômico das Cedentes;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(11) caso quaisquer declarações e garantias prestadas por qualquer Cedente no Contrato de Cessão sejam insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas no momento em que tiverem sido prestadas.

(12) inobservância por qualquer Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(13) inobservância pelo Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial, em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(14) decisão judicial contra qualquer Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, os Agentes de Cobrança, as Cedentes, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida no Artigo 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nos Artigos 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no Artigo 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nos Artigos 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) caso seja declarada a insolvência civil da Classe nos termos do Código Civil;

(c) por determinação da CVM, nos termos previstos da Resolução CVM 175/22; ou

(d) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços nos termos do presente Regulamento;

(e) caso o Cedente entre em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título;

(f) desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento caso o Contrato de Cessão, o Regulamento, de forma geral, este Anexo e/ou qualquer Apêndice, seja considerado nulo, inválido ou ineficaz por qualquer autoridade governamental, no todo ou em parte;

(g) imediatamente, caso qualquer documento relativo ao funcionamento do Fundo ou da Classe venha a ser contestado judicial (inclusive tribunal arbitral) ou administrativamente, por qualquer Cedente ou por suas Partes Relacionadas, independentemente de propositura de qualquer ação judicial;

(h) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(i) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo;

(j) caso ocorra a recompra, pelas Cedentes, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão; e

(k) caso deliberado pela Assembleia Especial.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos Artigos a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança.

9.4.2 Na hipótese prevista no Artigo 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros Adquiridos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros Adquiridos, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO — FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

indicados neste Artigo 11. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

11.2. O investidor, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Crédito

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate e o pagamento da remuneração das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade das Cedentes ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração, amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da remuneração, amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores para honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos e serviços comercializados pelas Cedentes ou de locação das máquinas, conforme o caso. Alterações nas condições financeiras ou de liquidez dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que

possam comprometer os respectivos setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez das Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores para honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras ou de liquidez dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores dos Ativos Financeiros, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Ademais, a Classe está sujeita aos riscos de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe.

Em suma, na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos, extrajudicial ou judicialmente.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelas Cedentes, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento I deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio das Cedentes, em cumprir as suas funções previstas neste Regulamento e nos contratos que regem o funcionamento da Classe pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão

sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

(i) *Riscos dos Processos de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, sendo certo que eventual descumprimento poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sobretudo nas hipóteses de deterioração substancial da capacidade financeira e insolvência dos Devedores. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(ii) *Riscos dos Processos de Originação, Cessão e Custódia dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive na verificação dos poderes das pessoas físicas que assinam os documentos em nome das respectivas partes signatárias, ou nos sistemas de arquivo de tais documentos, por exemplo, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais nos termos da legislação aplicável. Portanto, tais falhas poderão dificultar a recuperação dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e, assim, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termos de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pela respectiva Cedente junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por – outro instrumento de cessão de créditos celebrado pela respectiva Cedente, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(iii) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, poderão ser assinados, conforme aplicável, por meio de (i) assinatura física; (ii) sistema de assinatura digital, que contará com a

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Adquiridos vinculados aos Documentos Comprobatórios afetados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(iv) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso os sistemas de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente à necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(v) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais

plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Acessórios poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(vi) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Documentos Comprobatórios, incluindo o Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, e dos Documentos Acessórios considerarão as informações nelas registradas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso qualquer Cedente e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(vii) *Risco de Interações entre Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Por exemplo, (i) falhas nos sistemas do banco depositário poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos não sejam corretamente recebidos por meio de depósito em favor da respectiva Conta Escrow (eventualmente sendo erroneamente pagos em outras contas bancárias da respectiva Cedente) ou não sejam corretamente repassados à Conta da Classe; e (ii) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou da SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a verificação dos Documentos Comprobatórios nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ou a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Gestor, o Administrador, as Cedentes e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, caberá às Cedentes, inclusive no exercício de suas funções como Agentes de Cobrança, fornecer diariamente ao Custodiante e ao Gestor arquivos eletrônicos, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante e com o Gestor. Tais arquivos eletrônicos deverão conter informações sobre o Devedor e o respectivo Direito Creditório Adquirido associado à transferência realizada à Conta da Classe. Tais arquivos enviados pelas Cedentes constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante e ao Gestor, para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos, de modo que quaisquer falhas nos procedimentos de conciliação poderão causar perdas patrimoniais para a Classe.

Risco de Fungibilidade.

Os Devedores serão notificados pela respectiva Cedente acerca da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos realizada à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos exclusivamente na respectiva Conta Escrow. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pela respectiva Cedente distintas distintas da respectiva Conta Escrow, nas quais outros recursos da Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes da devida conciliação bancária relativa ao recebimento desses recursos e o devido repasse desses recursos para a respectiva Conta Escrow ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Ainda, frisa-se que a Classe poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos Direitos Creditórios oriundos de cada operação de compra e venda de máquinas ou de locação de máquinas realizadas entre a respectiva Cedente e os Devedores, de modo que outras parcelas representadas pela mesma nota fiscal poderão permanecer com a respectiva Cedente ou ser cedidas por esta a terceiros. Nesta hipótese, ainda que a respectiva Cedente ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, mantenha a responsabilidade pela cobrança de todas as parcelas decorrentes de tais operações de compra e venda de máquinas ou de locação de máquinas nas quais apenas determinadas parcelas foram cedidas à Classe, não se pode afastar o risco de parcelas cedidas a terceiros, cujo

vencimento seja posterior ao vencimento das parcelas cedidas à Classe, serem priorizadas pelos Devedores na realização dos pagamentos. Além disso, erros ou dificuldades na conciliação dos créditos depositados nas Contas Escrow e em outras contas bancárias das Cedentes, se houver, poderão dificultar o acesso da Classe aos recursos.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para a realização dos pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (a) qualquer Cedente descumprir a obrigação de repassar qualquer valor recebido para a respectiva Conta Escrow ou para a Conta da Classe; (b) terceiros que porventura tenham adquirido parcelas dos Direitos Creditórios compreendidas em uma mesma nota fiscal representativa de parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e (c) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer Cedente ou dos terceiros citados no subitem "b" acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte da respectiva Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da respectiva Cedente ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Risco Relacionado à Ausência de Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da respectiva Cedente ou da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro realizado em data posterior ao término do prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo cartório de registro de títulos e documentos. Ocorre que, de acordo com o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão somente serão registrados perante cartórios de registro de títulos e documentos caso os Direitos Creditórios se tornem inadimplidos, caso haja algum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação e nas demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão. Portanto, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe somente adquirirão plena eficácia perante terceiros, tornando-se oponíveis a estes (inclusive credores que venham a concorrer com a Classe), após a eventual inadimplência dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e o devido registro dos Termos de Cessão perante cartório de registro de títulos e documentos. O registro de

operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão e, assim, torná-la eficaz *erga omnes*, de modo que, uma vez adquirido tal efeito, caso a respectiva Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe, limitando o exercício de seus direitos de credor e prerrogativas legais em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive o recebimento do seu valor integral, nos casos em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam reclamados por terceiros de boa-fé. Em particular, tal risco poderá se materializar nos casos em os Direitos Creditórios Adquiridos tenham sido ofertados ou cedidos pela respectiva Cedente a mais de um cessionário, seja em virtude de falhas nos controles da respectiva Cedente, fraude ou qualquer outro motivo, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo, se for o caso. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por eventuais prejuízos incorridos pela Classe causados pela falta de registro dos Termos de Cessão perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e séries de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a Classe, na qualidade de ofertante, está desobrigada de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não elaboração de prospecto poderá limitar o acesso de determinadas informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas

estará sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe (a) deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e/ou neste Regulamento; e/ou (b) deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento, com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: (a) possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, (b) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (c) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (d) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela respectiva Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica,

dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos das Cedentes e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações das Cedentes em Hipóteses de Resolução de Cessão

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida no Contrato de Cessão, a respectiva Cedente deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução da cessão de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de a respectiva Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução da cessão devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento da respectiva Cedente poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Formalizados por Meio Eletrônico

Os Contratos de Compra e Venda e os Contrato de Locação, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos juntamente com as notas fiscais, poderão ser formalizados por meios eletrônicos que não contam com sistema de assinatura digital, com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. Assim, dependendo dos métodos utilizados para verificação das assinaturas eletrônicas pelos provedores de assinatura utilizados, tais contratos poderão não ser considerados títulos executivos extrajudiciais, sobretudo caso as vias eletrônicas respectivas não sejam assinadas por 2 (duas) testemunhas. Neste caso, a cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Acesso aos Documentos Comprobatórios

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando, sobretudo, que a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem, conforme a metodologia mencionada neste Regulamento, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ou de que estes estarão em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, ainda que realizada em conformidade com a Política de Cobrança, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações das Cedentes

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Aquisição de Direitos Creditórios exclusivamente com base em declarações fornecidas pelas Cedentes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela respectiva Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações da respectiva Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à respectiva Cedente, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da respectiva Cedente, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração nas Cedentes

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelas Cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Cedentes e da eventual incapacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

A partir da Data de Reestruturação, a Classe passou a admitir exclusivamente a aquisição de Direitos Creditórios Compra e Venda, com concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido nessa única modalidade de direito creditório, o que suprime a diversificação por tipo de carteira anteriormente assegurada pela convivência com os Direitos Creditórios Locação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo Grupo Econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores

Os produtos comercializados pelas Cedentes são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades da indústria de construção civil, incorporações e loteamentos imobiliários, mineração e produção de bens duráveis e não duráveis. Ocorre que tais indústrias são cíclicas e significativamente influenciadas por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) níveis de emprego; (b) crescimento populacional; (c) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; (d) taxa de juros; (e) disponibilidade de áreas para desenvolvimentos imobiliários; (f) disponibilidade de áreas para incorporação e venda; (g) condições de revenda no mercado imobiliário; e (h) preço das commodities ligadas à mineração, dentre outros.

Risco Decorrente da Descontinuidade da Aquisição de Direitos Creditórios Locação

A partir da Data de Reestruturação, a Classe deixou de adquirir Direitos Creditórios Locação, passando a concentrar as suas aquisições exclusivamente em Direitos Creditórios Compra e Venda. A supressão de uma das duas modalidades de lastro reduz a diversificação da Carteira e amplia a exposição da Classe ao desempenho de um único produto das Cedentes e ao respectivo ciclo de comercialização de máquinas. Além disso, os Direitos Creditórios Compra e Venda apresentam prazos de vencimento significativamente superiores aos dos Direitos Creditórios Locação, o que alonga a duração média da Carteira e aumenta a sensibilidade da Classe a deteriorações da capacidade de pagamento dos Devedores ao longo do tempo. A Classe permanecerá titular dos Direitos Creditórios Locação adquiridos até a Data de Reestruturação, inclusive daqueles que se encontrem inadimplidos, cuja recuperação seguirá sujeita aos riscos dos processos de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

cobrança descritos neste Capítulo, sem que haja novas aquisições dessa modalidade capazes de renovar ou diluir esse estoque.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas nos referidos mercados e/ou no mercado financeiro mundial, as Cedentes e os Devedores poderão ser afetados negativamente.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda e/ou locação de produtos realizadas entre as Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente

relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem as Cedentes poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente

pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos Creditórios à Classe são: (a) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios Adquiridos anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; (b) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (c) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução perpetrada pela respectiva Cedente; (d) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores da respectiva Cedente; e (e) o questionamento da eficácia e oponibilidade da cessão dos Direitos Creditórios em face dos Devedores em caso de inobservância do dever de notificação previsto no artigo 290 do Código Civil. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações da respectiva Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Para mais, deverão ser considerados os riscos descritos no tópico intitulado "*Risco Relacionado à Ausência de Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*". Conforme exposto no respectivo item, caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

Em caso de inobservância, pela respectiva Cedente, do dever de notificar os Devedores previsto no Contrato de Cessão, para os fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, os Devedores poderão opor à Classe quaisquer exceções pessoais que porventura tenham contra a respectiva Cedente, com o intuito de não realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, nestes casos, os Devedores não notificados poderão pagar em contas bancárias de livre movimento da respectiva Cedente o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, com regular efeito liberatório do pagamento realizado de tal forma, de modo que não será possível à Classe cobrar novamente do referido Devedor o valor relativo ao Direito Creditório Adquirido objeto de pagamento, sem prejuízo do direito da Classe de pleitear o pagamento junto à respectiva Cedente. Neste cenário, a Classe ficará sujeita ao risco de crédito da respectiva Cedente e ao risco de fungibilidade, no interregno entre o recebimento dos recursos financeiros pela respectiva Cedente e Cedente e o seu efetivo repasse à Classe.

Ônus da Sucumbência

Caso, em uma ação judicial proposta para fins de recebimento forçado de Direitos Creditórios inadimplidos, a autoridade judicial competente decida contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação de cobrança, ação monitória e/ou ação de execução, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem, são válidos, eficazes e exequíveis.

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre as Cedentes e os Devedores

Não há como garantir que a Armac manterá o seu registro de companhia aberta junto à B3 ou que os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. A Engelog e a ESCAD, por sua vez, são companhias fechadas, não sujeitas às obrigações de divulgação periódica de informações aplicáveis às companhias abertas, de modo que as informações públicas disponíveis a seu

respeito são limitadas. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem devedores dos créditos cedidos à Classe. O mesmo raciocínio valerá para a Armac, caso esta deixe de ser companhia aberta registrada na CVM. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Cedentes.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco-retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco de as Cedentes e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

As Cedentes e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso da Armac, especificamente, foi realizada auditoria jurídica no mês de setembro de 2025, que revelou a inexistência, naquele momento, de efeitos adversos relevantes sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira da Armac, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, mas que não descarta a possibilidade de qualquer das Cedentes vir a responder processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão resultar em tais efeitos adversos relevantes. No caso das Novas Cedentes, a auditoria jurídica (*due diligence*) encontra-se em curso na Data de Reestruturação, sendo que, nos termos das Condições de Aquisição previstas neste Anexo Descritivo, é vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios de titularidade de Nova Cedente antes que os Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação confirmem, por escrito, ao Gestor e ao Administrador, a conclusão da auditoria jurídica da respectiva Nova Cedente em termos por eles considerados satisfatórios. Não há garantia de que referida auditoria será concluída, de que o será em termos satisfatórios, tampouco de que não revelará contingências ou efeitos adversos relevantes sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou situação financeira das Novas Cedentes, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelas Cedentes para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, na forma do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, por amostragem, no dia 10 (dez) de cada mês do calendário, nos termos da Resolução CVM 175/22. A verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem deverá seguir os parâmetros e critérios definidos no Suplemento VII deste Anexo Descritivo.

12.1.1. Em adição, o Custodiante verificará, em periodicidade trimestral, por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre, com base na relação fornecida pelo Agente de Cobrança, assim como do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição.

12.1.2. O Gestor não será responsável por atestar a autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e à Cedente, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros Adquiridos e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor líquido de impostos correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo certo que:

(a) uma parcela única de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) será devida ao

Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(b) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

(c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos no respectivo período, será devido pela Classe ao Administrador o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação;

(d) pelos serviços de escrituração, será incorporado à Taxa de Administração o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	**Valor Adicional por Cotista (R$)**
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
A partir de 10.000	0,50

(e) quando aplicável, também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por classe de Cotas, caso o Fundo, a qualquer momento, venha a ter 3 (três) ou mais classes de Cotas.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto no Artigo 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe ao Gestor em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) anual, observado o valor mínimo de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

12.3.1. Uma parcela única de R$ 70.000 (setenta mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de constituição e início de operação do Fundo.

12.3.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto no Artigo 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.3.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"), estando englobada na Taxa de Administração.

12.5. Taxa de Performance. A Taxa de Performance será devida pela Classe ao Gestor, baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet, calculada sobre o valor das Cotas Subordinadas Juniores ("Taxa de Performance").

12.5.1. Havendo rentabilidade suficiente das Cotas Subordinadas Juniores, a Taxa de Performance será paga anualmente, sendo calculada no próprio dia de pagamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

12.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos Artigos acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.8. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.9. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.9.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.9.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.10. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, na forma e prazo previstos neste Anexo;

(d) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guardar, na forma eletrônica, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios fornecidos pelas Cedentes e, quando requisitado para fins de cobrança dos Direitos Creditórios;

(f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.10.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "c" do Artigo 12.10 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelas Cedentes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelas Cedentes são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.10.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante: www.vortx.com.br.

12.10.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.11. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.11.1. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160 e alterações posteriores.

12.11.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.12. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma agência classificadora de risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas ("Agência Classificadora de Risco").

12.12.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175/22 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

12.13. Agente de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança.

12.13.1. O Agente de Cobrança será contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terá a sua atuação norteada pela Política de Cobrança, bem como pelas disposições do Contrato de Cobrança, que, em conjunto, determinam as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.13.2. Nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Cessão, diariamente, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pela respectiva Cedente, o Agente de Cobrança, com o suporte do Master Servicer, verificará quais Direitos Creditórios Adquiridos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados nas Contas Escrow e fornecerá tais informações detalhadas ao Gestor e ao Custodiante.

12.13.3. O Agente de Cobrança será remunerado de acordo com o Contrato de Cobrança.

12.14. Master Servicer. O Master Servicer será contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe para prestar serviços de suporte operacional ao Agente de Cobrança e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cobrança.

12.15. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Master Servicer prestará os serviços de monitoramento da carteira, de manutenção dos registros da Carteira e de envio, ao Custodiante, de informações a respeito de inadimplemento, repasse e demais movimentações relativas ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, nas hipóteses em que ocorrer a resolução da cessão à Classe de qualquer Direito Creditório Adquirido, nos termos do Contrato de Cessão, o Master Servicer deverá calcular o preço de resolução de cessão do referido Direito Creditório Adquirido, observados o prazo e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

12.16. O Master Servicer será remunerado pela Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança.

12.17. Banco Depositário. O Banco Depositário será contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe para prestar os serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas Escrow nos termos do Contrato de Banco Depositário.

12.18. O Banco Depositário será remunerado pela Classe, de acordo com o Contrato de Banco Depositário.

12.19. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas:

(a) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora;

(b) despesas com o Agente de Cobrança e o Master Servicer, se aplicável;

(c) despesas com o Banco Depositário e para abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas Escrow, conforme aplicável; e

(d) despesas relativas à oferta pública de distribuição das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, incluindo o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro da B3, remuneração dos fornecedores contratados, incluindo a instituição intermediária líder e os assessores legais, dentre outras despesas previstas no respectivo contrato de distribuição.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO – RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo-Quarto não são garantia ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website*: www.vortx.com.br.

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será

comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Avaliação de Risco

Todas as operações comerciais das Cedentes que envolvam concessão de crédito estarão sujeitas à análise prévia de risco, com foco nos seguintes aspectos:

(i) segurança contra estelionato e fraudes, por meio da verificação da autenticidade dos dados cadastrais e da identidade dos Devedores e seus sócios; e

(ii) capacidade de pagamento, com base na análise da situação financeira, histórico de crédito e comportamento de pagamento anterior do Devedor.

2. Processo de Análise de Crédito

O processo de análise de crédito das Cedentes seguirá as etapas abaixo:

- consulta aos *bureaus* de crédito (como Serasa, Mantyz, IDWall, entre outros);
- verificação da situação cadastral dos Devedores e de seus sócios junto à Receita Federal, cartórios e demais órgãos competentes;
- checagem documental, conforme checklists específicos definidos para cada tipo de operação (locação, serviços ou venda de máquinas seminovas);
- análise de indicadores financeiros (balanço patrimonial, DRE e fluxo de caixa), quando aplicável.

3. Garantias da Operação

Nas operações com risco elevado ou com parcelamento de pagamento, poderão ser exigidas garantias que assegurem o adimplemento da obrigação.

As principais garantias aceitas incluem:

- alienação fiduciária ou reserva de domínio sobre o ativo, obrigatória nas vendas parceladas de máquinas seminovas;
- depósito caução;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- hipoteca ou alienação de bens móveis e imóveis;
- seguro garantia; e
- fiança bancária ou pessoal.

Outras garantias poderão ser exigidas, a critério do departamento de crédito da respectiva Cedente, conforme avaliação do risco da operação.

4. Aprovação do Crédito

Concluída a análise de crédito, caberá exclusivamente ao departamento de crédito da respectiva Cedente:

(i) aprovar ou recusar a concessão de crédito;

(ii) definir o limite de crédito ou exposição por Devedor; e

(iii) determinar as garantias exigidas, conforme o risco da operação.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Início do Processo de Cobrança

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será iniciado imediatamente após o vencimento do prazo contratual de pagamento. Entretanto, ações preventivas devem ser realizadas antes do vencimento para minimizar a inadimplência.

2. Régua de Cobrança

O Agente de Cobrança adotará uma régua de cobrança estruturada em etapas progressivas, conforme descrito abaixo:

(i) Cobrança Preventiva (Pré-Vencimento):

- envio de lembrete de vencimento ao Devedor via e-mail, SMS ou WhatsApp antes do vencimento da fatura.

(ii) Cobrança Imediata (Pós-Vencimento):

- início do contato com o Devedor por telefone, mensagem e e-mail a partir do 1º dia de atraso; e
- realização de negociações para regularização rápida da pendência.

(iii) Medidas Restritivas:

- apontamento do débito nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, cartório de protesto), conforme política específica por segmento; e
- envio de notificação extrajudicial ao Devedor informando a inadimplência e as possíveis consequências contratuais.

(iv) Ações sobre o Ativo (Locações):

- início do processo de desmobilização do ativo locado objeto de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto contratualmente, em casos de inadimplência persistente.

(v) Cobrança Extrajudicial:

- encaminhamento do caso para o Agente de Cobrança após esgotadas as tentativas de negociação direta.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(vi) Cobrança Judicial:

- encaminhamento aos Escritórios de Advocacia (conforme definido no Contrato de Cobrança) para ação judicial de cobrança, caso não haja êxito na cobrança extrajudicial.

(vii) Baixa por Perdas:

- em casos em que todas as tentativas de cobrança forem infrutíferas, a inadimplência poderá ser classificada como perda, com baixa contábil do valor do Direito Creditório Inadimplido.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da [•]ª ([•]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª ([•]) série de Cotas Seniores da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [•];
2. Quantidade: [•];
3. Valor Unitário de Emissão: [•];
4. Preço de Integralização: [•];
5. Volume Total: [•];
6. Forma de Colocação: [•];
7. Coordenador Líder: [•];
8. Distribuição Parcial: [•];
9. Lote Adicional: [•];
10. Público-Alvo da Oferta: [•];
11. Aplicação Mínima: [•];
12. Período de Distribuição: [•];
13. Forma de Integralização: [•];
14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): [•];
15. Prêmio de Recompra Total de Direitos Creditórios Adquiridos: [•];

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

16. Prêmio de Liquidação Antecipada: [•];

17. Meta de Valorização: [•];

18. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•]; e

19. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

O presente documento constitui o modelo de Apêndice referente às Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Mezanino A da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [•];
2. Quantidade: [•];
3. Valor Unitário de Emissão: [•];
4. Preço de Integralização: [•];
5. Benchmark e Meta de Remuneração: [•];
6. Volume Total: [•];
7. Forma de Colocação: [•];
8. Restrições à Negociação: [•];
9. Aplicação Mínima: [•];
10. Forma de Integralização: [•];
11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•]; e
12. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

O presente documento constitui o modelo de Apêndice referente às Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Mezanino B da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [•];
2. Quantidade: [•];
3. Valor Unitário de Emissão: [•];
4. Preço de Integralização: [•];
5. Benchmark e Meta de Remuneração: [•];
6. Volume Total: [•];
7. Forma de Colocação: [•];
8. Restrições à Negociação: [•];
9. Aplicação Mínima: [•];
10. Forma de Integralização: [•];
11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•]; e
12. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO VI – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Juniores da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Juniores da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS**, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [•];
2. Quantidade: [•];
3. Valor Unitário de Emissão: [•];
4. Preço de Integralização: [•];
5. Volume Total: [•];
6. Forma de Colocação: [•];
7. Restrições à Negociação: [•];
8. Aplicação Mínima: [•];
9. Forma de Integralização: [•]; e
10. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos Devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores;

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

   i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

   ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Erro Estimado

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

Fator Amostral

iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b. os Direitos Creditórios Inadimplidos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Resolução CVM 175; e

c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino A da **Classe de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços de Responsabilidade Limitada** do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: 25 de agosto de 2026, correspondente à Data de Reestruturação;

2. Quantidade: 13.202,11 (treze mil, duzentas e duas cotas e onze centésimos) Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondentes à totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas nos termos da Assembleia Especial a que este Apêndice se anexa;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), correspondente ao valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas;

4. Preço de Integralização: as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série são atribuídas aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas pelo respectivo valor patrimonial na Data de Reestruturação, sem aporte de novos recursos, e, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Reestruturação, são valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Artigo 8.4 do Anexo Descritivo;

5. Benchmark e Meta de Remuneração: 100% do CDI;

6. Volume Total: na Data de Reestruturação, R$ 14.918.384,30 (quatorze milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente ao valor patrimonial da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas, variável de acordo com o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7. Forma de Colocação: colocação privada, destinada exclusivamente aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas, sem qualquer esforço de venda perante investidores e com dispensa de registro perante a CVM;

8. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série é exclusivo da Cedente, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados;

9. Aplicação Mínima: não há;

10. Forma de Integralização: as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série são integralizadas mediante a conversão das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série de que os subscritores já eram titulares na Data de Reestruturação, sem aporte de novos recursos;

11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: o pagamento da Remuneração e a Amortização do Principal ocorrerão na data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série; e

12. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 44 (quarenta e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série convertidas, na Data de Pagamento do principal, sendo que o termo final de tal prazo corresponderá à data do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MÁQUINAS & SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores da **Classe de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços de Responsabilidade Limitada** do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Máquinas & Serviços** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série foram integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série são valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Artigo 8.3 do Anexo Descritivo;

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais), variável de acordo com o valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série em cada data de integralização;

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160/22;

7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Capital do Estado de São

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;

8. Distribuição Parcial: não será permitida;

9. Lote Adicional: não há lote adicional;

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

11. Aplicação Mínima: não há;

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160/22;

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, à vista, em cada data de subscrição. Caso seja celebrado um boletim de subscrição entre o subscritor e a Classe, representada pelo Gestor, a integralização poderá ser realizada por meio de chamadas de capital ou em datas previamente definidas, conforme venha a ser previsto no respectivo boletim de subscrição. Fica consignado que a celebração de boletim de subscrição será facultativa;

14. Índice Referencial (Benchmark Sênior): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

15. Prêmio de Recompra Total de Direitos Creditórios Adquiridos: caso o Cedente exerça o direito de recomprar 100,00% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio fixo (flat) sobre o seu saldo devedor na data de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado de acordo com a tabela abaixo, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no Benchmark Sênior:

Data	**Prêmio**
Até o fim do 1º ano contado da 1ª integralização de Cotas Seniores (inclusive)	0,74%

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Data	Prêmio
Após o fim do 1º ano contado da integralização das Cotas Seniores até o fim 2º ano (inclusive)	0,66%
Após o fim do 2º ano até o fim do 3º ano (inclusive)	0,59%
Após o fim do 3º ano até a data de resgate das Cotas Seniores (inclusive)	0,45%

16. Prêmio de Liquidação Antecipada: caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores em decorrência de qualquer ato ou fato causado direta ou indiretamente pelo desenquadramento da Alocação Mínima, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio fixo (flat) sobre o saldo devedor na data de pré-pagamento das Cotas Seniores de acordo com a tabela abaixo, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no Benchmark Sênior:

Data	Prêmio
Até o fim do 1º ano contado da 1ª integralização de Cotas Seniores (inclusive)	0,40%
Após o fim do 1º ano contado da integralização das Cotas Seniores até o fim 2º ano (inclusive)	0,32%
Após o fim do 2º ano até o fim do 3º ano (inclusive)	0,25%
Após o fim do 3º ano até a data de resgate das Cotas Seniores (inclusive)	0,17%

17. Meta de Valorização: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Artigo 8.3 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do Benchmark Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

18. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: a Remuneração ocorrerá mensalmente a partir da Data da 1ª Integralização, e a Amortização do Principal ocorrerá automaticamente em periodicidade mensal após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados a partir da Data da 1ª Integralização, conforme tabela abaixo:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Período	Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	10/10/2025	0,0000%	Sim
2	10/11/2025	0,0000%	Sim
3	10/12/2025	0,0000%	Sim
4	12/01/2026	0,0000%	Sim
5	10/02/2026	0,0000%	Sim
6	10/03/2026	0,0000%	Sim
7	10/04/2026	0,0000%	Sim
8	11/05/2026	0,0000%	Sim
9	10/06/2026	0,0000%	Sim
10	10/07/2026	0,0000%	Sim
11	10/08/2026	0,0000%	Sim
12	10/09/2026	0,0000%	Sim
13	13/10/2026	0,0000%	Sim
14	10/11/2026	0,0000%	Sim
15	10/12/2026	0,0000%	Sim
16	11/01/2027	0,0000%	Sim
17	10/02/2027	0,0000%	Sim
18	10/03/2027	0,0000%	Sim
19	12/04/2027	0,0000%	Sim
20	10/05/2027	0,0000%	Sim
21	10/06/2027	0,0000%	Sim
22	12/07/2027	0,0000%	Sim
23	10/08/2027	0,0000%	Sim
24	10/09/2027	0,0000%	Sim
25	11/10/2027	3,4483%	Sim
26	10/11/2027	3,5714%	Sim
27	10/12/2027	3,7037%	Sim
28	10/01/2028	3,8462%	Sim
29	10/02/2028	4,0000%	Sim
30	10/03/2028	4,1667%	Sim
31	10/04/2028	4,3478%	Sim
32	10/05/2028	4,5455%	Sim
33	12/06/2028	4,7619%	Sim
34	10/07/2028	5,0000%	Sim
35	10/08/2028	5,2632%	Sim
36	11/09/2028	5,5556%	Sim
37	10/10/2028	5,8824%	Sim

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Período	Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
38	10/11/2028	6,2500%	Sim
39	11/12/2028	6,6667%	Sim
40	10/01/2029	7,1429%	Sim
41	14/02/2029	7,6923%	Sim
42	12/03/2029	8,3333%	Sim
43	10/04/2029	9,0909%	Sim
44	10/05/2029	10,0000%	Sim
45	11/06/2029	11,1111%	Sim
46	10/07/2029	12,5000%	Sim
47	10/08/2029	14,2857%	Sim
48	10/09/2029	16,6667%	Sim
49	10/10/2029	20,0000%	Sim
50	12/11/2029	25,0000%	Sim
51	10/12/2029	33,3333%	Sim
52	10/01/2030	50,0000%	Sim
53	11/02/2030 (Data de Resgate)	100,0000%	Sim

19. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 53 (cinquenta e três) meses contados da Data da 1ª Integralização, correspondentes a 42 (quarenta e dois) Datas de Pagamento contadas de 10 de agosto de 2026, na última Data de Pagamento do principal, correspondente a 11 de fevereiro de 2030, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

* * * * * * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP